

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 15/2024/DRM

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM		
SETOR REQUISITANTE	DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	SANDRA WILMA CAMPOS		
E-MAIL:	drm.3.sesma@gmail.com	TELEFONE:	(91) 98970 2287

1. Objeto da demanda:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, conforme os prazos, especificações técnicas e quantitativos discriminados na tabela abaixo.

2. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto:

2.1 Atendimento da ação judicial referente ao processo de nº 0664667-90.2016-8.14.0301, conforme autos do processo GDOC nº 27793/2024, para atendimento do usuário NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA.

3. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE P/ 12 MESES
01	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO VIDRO ÂMBAR 100 ML	54

*Considerando atendimento a decisão judicial do usuário NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA, e prescrição médica nos autos do processo 27793/2024. Para 12 meses de tratamento, com o objetivo de evitar o fracionamento de despesas.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada prestação do serviço ou aquisição dos produtos:

SETEMBRO/2024

5. Indicação do membro da equipe de planejamento:

Titular: Samuel Silva Ibrahim Sena

6. Indicação do membro da equipe de pela fiscalização:

Titular: Isa Malcher Mescouto

Substituto: Sandra Wilma Campos

Belém-PA, 04 de Julho de 2024.


Samuel Silva Ibrahim Sena
CRF 2435/PA
Matrícula 0355640-015
Esp. Saúde Pública / Gestão em Assistência Farmacêutica
Farmácia Clínica e Farmácia Hospitalar / Economia da Saúde

Samuel Silva Ibrahim Sena
Farmacêutico
Referência Técnica de Medicamentos


Sandra Wilma Campos
Diretora
Divisão de Recursos Materiais - DRM/SESMA

TERMO DE REFERÊNCIA

GDOC nº 27793/2024

1 – O QUE SERÁ CONTRATADO?

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID.	QTD.*	Valor Unit. Estimado**	Total
	1	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO VIDRO ÂMBAR 100 ML	273255	FRASCO	54	R\$ 31,34	R\$ 1.692,36
TOTAL							R\$ 1.692,36

*Considerando 12 meses de tratamento.

**PMVG. Menor valor disponível na tabela CMED/ANVISA em 04/07/2024 às 16h30min.

2 – JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES*

Não se aplica

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	3.1.1	Atendimento da ação judicial referente ao processo de nº 0664667-90.2016-8.14.0301, conforme autos do processo GDOC nº 27793/2024, para atendimento do usuário NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA.
	3.1.2	Considerando se tratar de aquisição emergencial, não houve elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme descrito no inciso II do Art. 13 do Decreto nº 107.811 - PMB, de 17 de julho de 2023, publicado no DOM nº 14.764, de 27/07/2023.

4 – NATUREZA DO BEM

Comum.

5 – PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM

5.1 HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	Não.
5.2 O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	Não.

5.4 HAVERÁ GARANTIA DO BEM?	Sim.
5.5 HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	Não será prestada assistência técnica.
6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
6.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Inexigibilida de licitação, com fundamento nº art.74, Y , da Lei Federal nº14.133/21. ☐ Dispensa de licitação em razão do valor* , com fundamento no art.75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. *Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. ☐ Dispensa de licitação, com fundamento no art.75, VIII, da Lei Federal nº14.133/21. ☐ Pregão eletrônico
6.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☐ Menor preço. ☐ Maior desconto.
6.3 O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. ☐ Não.
6.4 CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	6.4.1 - A proposta deve observar o valor unitário e global máximo aceitável conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado. 6.4.2 - Apresentar, referente ao produto ofertado, em cada item, de forma clara e inequívoca no objeto licitado: 6.4.2.1 - Indicação do valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta, que o fornecedor se propõe a entregar, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e quaisquer outras despesas que incidam ou

	venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência; 6.4.2.2 - O PRINCÍPIO ATIVO conforme Denominação Comum Brasileira. 6.4.2.3 - O fabricante. 6.4.2.4 - Procedência do objeto licitado. 6.4.2.5 - Marca (medicamento de referência ou similar). 6.4.2.6 - Forma farmacêutica. 6.4.2.7 - Dose. 6.4.2.8 - Volume. 6.4.2.9 - A embalagem com o quantitativo do produto ofertado. 6.4.2.10 - O número completo do registro expedido pela ANVISA/MS. 6.4.3 - A proposta de preço e documentação deverá ser redigida de forma clara e detalhada, citando especificações e descrição do objeto, quantidade ofertada, fabricante, marca, país de procedência, número completo do registro do produto expedido pela ANVISA/MS e outras características que permitam identificá-los, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados na especificação técnica do objeto; 6.4.4 A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo todos os dados que identifiquem a empresa, como a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone fixo, e-mail, informações bancárias e assinadas pelo representante legal da empresa. 6.4.5 Para todos os produtos sujeitos à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), as propostas de preço deverão estar adequadas à Resolução - CMED N° 03, de 02 de março de 2011, que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP e à Resolução - CMED N° 01, de março de 2018, que dispõe sobre a forma de definição do preço, fabricante e do preço máximo ao consumidor do medicamento. 6.4.6– O licitante deverá declarar na proposta que entregará os produtos com prazo de validade não podendo ser inferior que 12 (doze) meses. 6.4.7 - Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.
6.5 HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E	☐ Sim Indicar os itens: Todos os itens devem obedecer ao previsto nos art. 47, art.48 e deve ser observada as exceções previstas n° art. 49, incisos II e III, Lcp n° 123/06, conforme

EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	for o caso. ☐ Não
7 – REQUISITOS DA CONTRATADA	
7.1 SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. ☐ Não.
7.2 QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	7.2.1 Todos os laboratórios, empresas e/ ou distribuidoras que estejam apresentando propostas para o fornecimento dos produtos, estarão obrigados a apresentar os seguintes documentos organizados na seguinte sequenciais: 7.2.1.1 Comprovante de Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com atividade de comércio atacadista compatível com fornecimento do objeto solicitado. Quando se tratar de medicamentos submetidos à Portaria SVS/MS Nº 344/1998, medicamentos de controle especial, deverá ser apresentada a Autorização Especial (AE) do estabelecimento. 7.2.1.2 Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício (Alvará Sanitário) atualizado, com atividade de comércio atacadista compatível com fornecimento do objeto solicitado, ou cadastramento definitivo; 7.2.1.3 Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia ou do Conselho Regional de classe Competente. 7.2.1.4 Nos itens referentes às soluções parenterais, deverão atender a RDC Nº29, de abril de 2007, ANVISA; 7.2.1.5 Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentro do prazo de validade. Os fornecedores deverão apresentar o registro com sua indicação em publicação DE FORMA CLARA E PRECISA através de marcador, INDICANDO O ITEM COTADO; No caso do produto conter isenção das Certificações de que tratam as alíneas acima, o licitante deverá fazer prova documental da mesma. 7.2.1.6 As pré-qualificações técnicas de todas as propostas da licitação do medicamento em questão serão apreciadas pela Equipe da Referência Técnica de medicamentos, no qual vai considerar a análise documental, registros e notificações do produto na secretaria; 7.2.1.7 Caso haja alguma dúvida quanto à documentação apresentada pela empresa

	licitante, a comissão de licitação poderá realizar diligência, conforme incisos I, II, parágrafos 1º e 2º do art. 64 da Lei 14.133; 7.2.1.8 Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no Edital, não será levada em consideração durante o julgamento; 7.2.1.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento; 7.2.2 A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa quanto ao fornecimento dos produtos, similares em quantidades e características, com o objeto deste Termo de Referência; 7.2.2.1 Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com CNPJ/ MF da matriz e/ ou da(s) filial (ais) da licitante; 7.2.2.2 Os produtos deverão apresentar prazo de validade, conforme descrito neste Termo de Referência; 7.2.2.3 As instruções de uso dos produtos devem apresentar-se na língua portuguesa com especificações claras, detalhadas e objetivas; 7.2.2.4 Os produtos fornecidos a cada entrega devem ser preferencialmente de um único lote de fabricação e devem ser acompanhados de relatórios de Controle de Qualidade/ Certificados de Análise e/ou Aprovação do lote;
7.3 HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. - Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. - Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

	- Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; - De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso). ☐ Não.
7.4 HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim. Risco 1: Sofrer penalidades, caso não cumpra todos os requisitos do contrato; Risco 2: Arcar com custos adicionais, resultantes de variações de valores no mercado, até que seja comprovado a necessidade de reequilíbrio e submissão de aprovação por parte da administração pública. Risco 3: Arcar com todos os custos, em função da necessidade de troca/reposição de produtos, oriunda de avarias, desvios ou não atendimento das condições especificadas no Termo de referência e edital. ☐ Não.

8 – FORMA DE ENTREGA DO BEM

8.1 COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?

- 8.1.1 O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, conforme edital. Prazo de entrega: **10 DIAS ÚTEIS** após a data do recebimento da Nota de Empenho.
- 8.1.2 Deverá ser apresentado o medicamento em sua embalagem externa a expressão “PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO”.
- 8.1.3 Apresentar o medicamento com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverá, ainda, estar separado por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- 8.1.4 O transporte dos medicamentos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de especificidade do medicamento, resultante da orientação da Farmacopeia da brasileira, que gera as orientações para o fabricante, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade do mesmo. Medicamento fotossensível

deverá ser acondicionado em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

8.1.5 Em se tratando de medicamentos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de medicamentos fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

8.1.6 Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos medicamentos, a SESMA/PMB, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos medicamentos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

8.2 LOCAL E HORA DA ENTREGA DO BEM

8.2.1 Horário de Entrega: 08h às 12h e 14h às 16h, em dias úteis.

- A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para entrega à SESMA/PMB, no horário expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.2.2 Endereço de entrega:

- Divisão de Recursos Materiais- DRM/SESMA

Situado na Travessa Timbo 2305, entre Av. Duque de Caxias e Av. Rômulo Maiorana, Bairro: Marco- Belém/PA, CEP: 66095-531.

8.2.3 A critério da SESMA poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de prejuízo ou ônus adicionais.

8.3 PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE

8.3.1 Condição e validade dos medicamentos entregues:

8.3.1.1 Não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de fabricação, no dia da sua entrega;

8.3.1.2 Medicamentos que tenham validade inferior a um ano, comprovadamente, não poderão ser entregues com prazo inferior a 75%, a contar da data de fabricação, no dia da sua entrega.

9 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

9.1 PRAZO DO CONTRATO

30 dias (prontaentrega).

9.2 HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?

Não.

9.3 FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 Meio: Ordem bancária.

9.3.2 Onde: Conta corrente da contratada no Banco do Brasil

	9.3.3 Prazo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo. 9.3.4 Prova de Regularidade fiscal 9.3.4.1 A regularidade fiscal pode ser provada conforme abaixo: 9.3.4.1.2- Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. 9.3.4.1.3- Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais. 9.3.4.1.4- Após homologada a aquisição, a SESMA/PMB convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência. 9.3.4.1.5- É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21. 9.3.4.1.6 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela SESMA/PMB, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. 9.3.4.1.7 Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21. 9.3.4.1.8 O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
9.4 CONDIÇÃO PARA O PAGAMENTO CONFORME EDITAL	9.4.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. 9.4.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na

- impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.
- 9.4.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 9.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 9.4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.6 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 9.4.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere este Termo.
- 9.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

	9.4.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9.5 QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☒ Sim, o percentual de garantia definido, é de 5%, conforme dita o Art. 98 da Lei 14.133 de 2021. ☐ Não
9.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	9.6.1 Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, conforme as propostas apresentadas e especificações, no prazo e locais indicados pela Referência Técnica de medicamentos da SESMA, em estrita observância das especificações dispostas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto); 9.6.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente aquisição; 9.6.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição; 9.6.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; 9.6.6 Assumir todo o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição (ões) tributária(s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 9.6.7 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos

	deveres assumidos; 9.6.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto contra avarias; (em caso de equipamentos ou bens duráveis). 9.6.9 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela SESMA/PMB sem prévia autorização. 9.6.10 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 124, inc. I, "b" da Lei 14133/21.
9.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	9.7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e edital; 9.7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 9.7.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 9.7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam as especificações deste Termo de Referência; 9.7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 9.7.6 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência; 9.7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9.8.1 Serão aplicáveis, no que couberem, as sanções administrativas descritas na Lei nº 14.133/21, além de outras normas complementares.

10 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 DADOS

**ORÇAMENTÁRIOS DA
CONTRATAÇÃO**

Funcional Programática:

Elemento de Despesa:

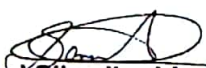
Fonte do Recurso:

11- RESPONSÁVEL PELA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

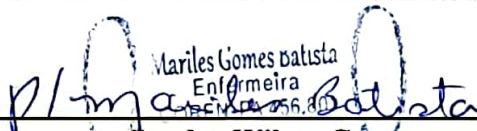
11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Isa Malcher Mescouto e Sandra Wilma Campos designada, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme artigo 117 da lei 14.133/21.

11.2 A presença de fiscalização pela CONTRATANTE não elide, assim como não diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

Belém-PA, 04 de Julho de 2024.


Samuel Silva Ibrahim Sena
CRF 2435/PA
Matrícula 0355640-015
Esp. Saúde Pública / Gestão em Assistência Farmacêutica
Farmácia Clínica e Farmácia Hospitalar / Economia da Saúde

Samuel Silva Ibrahim Sena
Farmacêutico
Referência Técnica de Medicamentos/DRM


Sandra Wilma Campos
Diretora
DRM/SESMA



PARECER JURÍDICO Nº 2170/2024 – NSAJ/SESMA

PROTOCOLO Nº: 27793/2024 – GDOC/PGM

INTERESSADO: PGM; NDJ/NSAJ e RT MEDICAMENTO/NUPS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

ANÁLISE: POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Tratam os presentes autos a determinação judicial para que seja providenciada a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, conforme descrito no Termo de Referência.**

I – DOS FATOS

Trata-se da análise do processo de solicitação de aquisição de medicamento, em cumprimento de determinação judicial decorrente do processo judicial sob nº 0664667-90.20.2016-8.14.0301 em favor do paciente menor NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA.

Constam nos presentes autos:

- 1- Cópia do processo judicial;
- 2- Parecer Técnico do RT MEDICAMENTOS;
- 3- Pesquisa mercadológica realizada pela SEGEP;
- 4- Documento de Formalização de Demanda;
- 5- Termo de Referência;
- 6- Justificativa de preço e razões de escolha do fornecedor

É o sucinto relatório. Após tramitação regular, com todas as informações pertinentes, veio a esta Assessoria para análise e emissão de parecer Jurídico.

II – DO DIREITO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

I. Da inafastabilidade do cumprimento da ordem judicial:

Antes de prosseguir com a análise, é oportuno firmar a premissa de que “ordem judicial deve ser cumprida” Até porque há sanções para o descumprimento, a exemplo da fixação de elevadas multas, bloqueio de verbas públicas e menção a envolver-se em crime de desobediência pelo administrador. Por isso, a ordem judicial que determina o fornecimento de medicamento ou insumo, enquanto válida e eficaz, deve ser acatada pela Administração Pública.

Não cabem, portanto, discussões administrativas, sobre a matéria judicial objeto da decisão, devendo ser cumprido o ato mandatório, e, em caso de discordância da administração pública municipal, essas contendas devem ser travadas nos autos do processo judicial.

Eis que, neste parecer não se discute a melhor tese de enfrentamento dessas questões, pois compete à PGM fazer tais alegações, impugnações e recursos em defesa do Município no intuito de suspender, anular ou reformar decisões judiciais desfavoráveis aos interesses do Município de Belém. Enquanto isso não ocorre, cabe ao gestor dar cumprimento à decisão, e o objetivo do presente parecer é orientá-lo a atender ao comando judicial, dentro do prazo estabelecido, seguindo as normas jurídicas relativas as aquisições de contratações públicas.

II. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

De acordo a Nova Lei nº 14.133/2021, os processos de compra direta, deverão ser instruídos com os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 72 e incisos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estimativa de despesa de acordo com o art. 23;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

V – comprovação de o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

III. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –ETP

Destaca-se que na hipótese de contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 (caso em questão), a apresentação do Estudo Técnico Preliminar fica **dispensada**, conforme art. 13, inciso II do Decreto Municipal nº 107.811-PMB de 17 de julho de 2023.

IV. Termo de Referência –TR

O Termo de Referência deverá conter os elementos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e os incisos do §1º do art. 40 da lei 14.133/2021.

Verifica-se que o Termo de referência consta no processo, apresenta a definição do objeto, quantitativo, prazo do contrato, requisitos da contratação que irão permitir o atendimento do paciente e a necessidade da SESMA.

V. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

O Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 estatui que o processo de contratação direta instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei, onde determina que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado”

No âmbito municipal, o tema é tratado pelo art. 5º do Decreto Municipal Nº 107.812/2023.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Nesse sentido, identifica que a cotação realizada atende os requisitos citados acima, onde consta o mapa comparativo que demonstra o preço médio de mercado.

Igualmente, deve haver demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme art. 72, inciso IV da Lei de Licitações, o qual não consta nos autos e deverá ser informado pelo Fundo Municipal de Saúde, antes de autorizado pelo Gestor.

VI. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É sabido que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Executivo. Não obstante, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos fatos especificados na legislação:

Art. 37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, em sintonia com a determinação constitucional supracitada, que faz ressalva aos casos previstos na legislação infraconstitucional, o legislador prevê hipóteses de dispensa de licitação, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, sem a realização de certames licitatórios.

Em observância ao processo, verifica-se que a contratação em tela, possui respaldo no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

In casu, a contratação direta far-se-á com fundamento no disposto do artigo supra mencionado, afinal a emergência do caso em comento retrata a necessidade de atendimento imediato de certos interesses, notadamente do direito a vida, a saúde, **em conformidade com a determinação judicial exarada**, constante no presente processo.

Dessa forma, não pairam dúvidas que a situação em epígrafe aborda os dois requisitos tanto a concreta e efetiva da potencialidade de dano quanto a **caracterização de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.**

É importante ressaltar, finalmente, que o Tribunal de Contas da União, inclusive já se manifestou sobre a questão, através do acórdão nº 1. 876/2007, senão vejamos:

“(...) se caracterizada a existência de situação em que a demora no atendimento possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **faz-se não apenas recomendável, mas imperativa a adoção de imediata solução, ainda que implique na realização de contratação direta, sem licitação.**

Nessa esteira, a situação emergencial externalizada não deixa margem de dúvidas, quanto a caracterização da emergência em ter que cumprir com a determinação judicial, afinal tratamos do Direito fundamental a saúde que é indissociável a vida, não se podendo aguardar a realização de um procedimento licitatório, sob pena de incorrer em crime de desobediência e responsabilização do gestor, razão pela qual fez-se extremamente necessário a adoção de medidas de urgência no sentido de se fazer cessar essa situação emergencial.

- Justificativa do Preço e Escolha do Contratado;

Além disso, a pesquisa de preço teve como o parâmetro o artigo 5º, inciso III e IV do Decreto Municipal nº 107.812/2023, o qual poderá ser utilizado de forma combinada ou não, neste contexto foi utilizada a opção de cotação direta, que consultaram 15 empresas, no entanto, obteve retorno de apenas de uma empresa a F CARDOSO. Contudo, houve ainda a consulta no banco de preços.

Sendo assim, a escolha da empresa contratada se dar-se-á pelo critério de menor preço por item apresentado na pesquisa de preço, desde que, este venha cumprir os demais requisitos estabelecidos no processo em epígrafe e na Legislação pertinente.

Portanto, a empresa deve apresentar os documentos exigidos no termo de referência (item 7.2.), incluindo a regularidade fiscal e o cartão CNPJ, para demonstrar que preenche os pressupostos estabelecidos nos artigos 63 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

Consta a justificativa da escolha do fornecedor, que apresentou o menor preço por item a empresa F CARDOSO LTDA, conforme documento do setor de compras.

Por fim, de acordo com Decreto Municipal nº 107.924/2023 que regulamenta a modalidade Dispensa, segundo o art. 4º, §3º, na impossibilidade de dispensa na forma eletrônica, deverá ser

justificada. Consta a justificativa dada pelo setor de compras/DEAD que não será por meio eletrônico, tendo em vista que a equipe de compras ainda não tem acesso ao compras.gov

III- CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando que a referida contratação atende aos Princípios Norteadores da Administração Pública, e, ainda, havendo expressa previsão legal, abarcando as hipóteses elencadas na legislação em comento, **OPINAMOS PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso VIII, em cumprimento a determinação da ordem judicial do processo sob nº 0664667-90.2016-8.14.0301, para contratação direta com a empresa que apresentou o menor valor.**

Devendo a empresa deve apresentar os documentos exigidos no termo de referência (item 7.2.), incluindo a regularidade fiscal e o cartão CNPJ, para demonstrar que preenche os pressupostos estabelecidos nos artigos 63 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

Condiciona-se a informação de dotação orçamentária que atenda a presente demanda, tendo em vista ser obrigatório para o prosseguimento do feito, e a publicação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta.

Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis e pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 13 de agosto de 2024.

LEONARDO NASCIMENTO
Assessoria NSAJ/SESMA

ANDREA MORAES
RAMOS:59136090263

Assinado de forma digital por
ANDREA MORAES
RAMOS:59136090263
Dados: 2024.08.16 16:30:02 -03'00'

ANDREA MORAES RAMOS
Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA.

Avenida Governador José Malcher nº 2821–São Brás, CEP 66000-100
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608

PARECER Nº 1390/2024 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA.

FINALIDADE: Manifestação para instrução de processo referente à **POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Retornou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, **Processo Administrativo nº 27793/2024**, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML**, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA.**

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML**, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA**, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 14.133/21, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento legal:

Lei nº 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;.

5- DA ANÁLISE:

Conforme decisão judicial nos autos da ação nº **0664667-90.20.2016- 8.14.0301** em favor da paciente **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA**, o Município de Belém deve proceder à **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML** para a mesma.

Foram juntados nos autos: Processo Judicial; Despacho do Secretário desta SESMA; pesquisas de mercado; Parecer da Referência Técnica de Medicamentos; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Mapa comparativo de preços; Termo de Referência; Propostas e documentos de qualificação técnica e de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, **Parecer Jurídico nº 2170/2024– NSAJ/SESMA – PMB** e Dotação Orçamentária.

Destacamos que o processo foi devidamente instruído para aquisição do medicamento em comento para a paciente tendo sido elaborado o Termo de Referência e realizada a Pesquisa Mercadológica, onde consta a melhor proposta, ou seja, a de menor valor para os itens solicitados da empresa: **F. CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ: 04.949.905/0001-63.**

Nesse contexto, a empresa que apresentou melhor proposta e se adequou aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, foi a **F. CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ: 04.949.905/0001-63**, vencedora do **ITEM 01** para a quantidade de **54 (cinquenta e quatro)** unidades, no valor total de **R\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA**. A referida empresa apresentou também documentação regular de qualificação técnica e de regularidade fiscal e trabalhista.

Desse modo, analisamos que a aquisição do medicamento poderá ser com a empresa **F. CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ: 04.949.905/0001-63**, tendo em vista que atendeu aos requisitos do Termo de Referência.

Vale ressaltar que a possibilidade de aquisição de medicamento mediante dispensa de licitação já foi apreciada pelo Núcleo Jurídico, o qual se manifestou de forma favorável, nos termos do parecer nº **2170/2024– NSAJ/SESMA - PMB** em atendimento a determinação Judicial, visando atender ao solicitado, estando este procedimento devidamente amparado pela Lei 14.133/21, em seu art. 75, que possibilita a dispensa de Licitação diante das compras em comento.

Destacamos ainda, que o Fundo Municipal de Saúde informou a disponibilidade orçamentária necessária para o cumprimento da obrigação quanto à **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML**, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA**, do processo em tela.

Diante do exposto e dos documentos constante nos autos, este Núcleo de Controle Interno tem a concluir:

6- CONCLUSÃO:

Após o trabalho de análise do processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML**, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA**, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, o **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/21, considerando que processo foi analisado de forma minuciosa, declaramos que o procedimento se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Sendo assim, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML**, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA**, em cumprimento de Demanda Judicial, através de dispensa de licitação com fundamento no **art. 75 inciso VIII, da Lei nº 14.133/21**;

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Belém/PA, 19 de Agosto de 2024.

DIEGO
RODRIGUE
S FARIAS

Assinado de forma
digital por DIEGO
RODRIGUES FARIAS
Dados: 2024.08.19
15:46:02 -03'00'

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

Informo que recebi o processo via **Gdoc nº 27793/2024** – PGM, no dia 27/07/2024 para cotação de preço através de contatos com empresas para atendimento da demanda que tem como objeto “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – **OXCARBAZEPINA 60MG**” PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL” iniciando de imediato a análise do processo e posteriormente, seguimos a coleta de preços justos às seguintes empresas:

Nº	EMPRESAS	E-MAILS
1	F. CARDOSO & CIA	claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br
2	A. M. B. FARMACEUTICA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	ambfarmaceutica@hotmail.com
3	ALFAMED COMERCIAL LTDA.	alfamedcomercial.vendas@hotmail.com
4	ARQUIMED HOSPITALAR	arquimede02@terra.com.br
5	BIOVIDA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	administracao@biovida.com.br
6	EUROFARAMA	erefarmamedicamentos@hotmail.com
7	FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA.	farmaceuticadistribuidora@hotmail.com
8	MM LOBATO DISTRIBUIDORA	mmlobato@mmlobato.com.br
09	MEDICINALE PRODUTOS PARA A SAÚDE	medicinali@hotmail.com
10	NORD PRODUTOS EM SAÚDE	licitacao@nordestepharma.com.br
11	ORTOMED LTDA.	ortomed@yahoo.com.br
12	OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	ouromeddistribuidora@gmail.com
13	LC FARMA	lcfarmalicitacao@hotmail.com
15	DISTRIBUIDORA PRADO	prado@distribuidoraprado.com

Das empresas citadas acima, 01(uma) enviou orçamento, a saber: **F. CARDOSO & CIA LTDA**, as demais até o momento não se manifestaram.;

Considerando que não temos mais previsão de retorno quanto ao recebimento de mais orçamentos; complementamos a pesquisa de mercado com pesquisa realizada através do banco de preços e elaboramos mapa comparativo de preços.

Dessa forma, encaminhamos os autos com as propostas , emails e relatório de banco de preços para conhecimento e providências pertinente.

Belém, 29 de julho de 2024.

Marcus Vinicius
Setor de Compras/Cotação
DEAD/SESMA-PMB

**MARCUS
VINICIUS
FERRO
CUNHA
PINHEIRO:8
0119476215**

Assinado de
forma digital por
MARCUS VINICIUS
FERRO CUNHA
PINHEIRO:801194
76215
Dados:
2024.07.29
14:59:17 -03'00'



Sesma Compras <sesma.compras1@gmail.com>

COTAÇÃO Nº96-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO(OXCARBAZEPINA)-DEMANDA JUDICIAL-GDOC Nº27793

Sesma Compras <sesma.compras1@gmail.com>

25 de julho de 2024 às 10:02

Para: ambfarmaceutica@hotmail.com

Cco: dayanepalmeiras@hotmail.com, adm.amazoniahospitalar@gmail.com, adicon@brturbo.com.br, atpharmadistribuidora@gmail.com, licitacao@aj-hospitalar.com, alfamedhospitalar@yahoo.com, alfamedcomercial.vendas@hotmail.com, flaviohospitalar@hotmail.com, allmed.cg@gmail.com, welder.gyn@hotmail.com, Lana Oliveira <licitacao01@altamedltda.com.br>, licitacao@apsen.com.br, fiorenzanomed@yahoo.com.br, "arquimede02terra.com.br" <arquimede02@terra.com.br>, licitacao@ativahospitalar.com.br, comercial@avfarma.com.br, bellpharma@outlook.com, licitacao@biofarhospitalar.com.br, administracao@biovida.com.br, ca.distribuidora@hotmail.com, rtavares76@gmail.com, dmccentrofarma@gmail.com, chmfarma@gmail.com, licitambe@hotmail.com, cotacao@cirurgicamontebello.com.br, cirurgicaparanavai@gmail.com, lilian.ribeiro@rioclarense.com.br, vendas@rioclarense.com.br, pregaoeletronico.mark@outlook.com, comercial@contadistribuidora.com, licitacao2@costacamargo.com.br, financeiro@costacarmargo.com.br, licitacao10@costacamargo.com.br, esquema@esquemacont.com.br, licitacoes1@cristalfarma.com.br, milton@cristalia.com.br, adriano@cristalia.com.br, ivansilvatc@hotmail.com, dimaster@dimaster.com.br, delydistribuidora@gmail.com, comercial.pa@mapemi.com.br, dmclitacoes@outlook.com, panthasousa43@gmail.com, sandro@contavel.com, elitemeddistr@gmail.com, erefarmamedicamentos@hotmail.com, cot.lic@especifarma.com.br, maxi-med@hotmail.com, dispensa@exomed.com.br, lj.0598@extrafarma.com.br, Cláudia Pinho <claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br>, Farmacêutica Distribuidora <farmaceuticadistribuidora@hotmail.com>, farmaciabompreco@hotmail.com, fcortez@drogarianovaesperanca.com.br, admfarmamed@outlook.com, feirahospitalardopara@hotmail.com, licitacao@fiamed.com.br, licitacoes@fragnare.com.br, g2medicamentos@gmail.com, licita.dgl@gmail.com, carloscontabsmv@hotmail.com, edir25_3@hotmail.com, goldenplustribuidora@gmail.com, licitacao@goldenplus.net.br, greenfarma.distribuidora@gmail.com, vendas@healthdistribuidora.com, hospgyn.adm@hotmail.com, hospmedltda@hotmail.com, imediatadistri@gmail.com, reynaldo@metacontadoresassociados.com.br, inmedhospitalar@gmail.com, sabrine.k@inovamedhospitalar.com, harleysouza007@yahoo.com.br, comercial@vmedhospitalar.com.br, vendas@jfbidistribuidora.com, drogalu@hotmail.com, medigram@medigram.com.br, mmlobato@mmlobato.com.br, cadastro.unitec@hotmail.com, controller@controller-mg.com.br, distribuidoramedfarma@hotmail.com, financeiro@medrios.com, empresasdivaltonogueiracontabilidade@outlook.com, medgynbrasil@outlook.com, az.medicamentos@gmail.com, medicinali@hotmail.com, financeiro@medicini.com.br, dnogueiradequeiroz@gmail.com, rodrigo@mediton.com.br, comprasmexmax@gmail.com, tesouraria@merco.far.br, leili.costa@mmlobato.com.br, exportacao@multicarepharma.com, licitacao@nordestepharma.com.br, noroestemed@uol.com.br, novalineafarmaceutica@gmail.com, licitacao@grupohospitalar.com.br, licitacao@onconorte.com.br, comercial@ortomedap.com.br, ortomed@yahoo.com.br, ouromeddistribuidora@gmail.com, lcfarmalicitacao@hotmail.com, comercial@pdlidistribuidora.com.br, Phenix Hospitalar <phenixhospitalar@yahoo.com.br>, marcio@agildistribuidora.net.br, prado@distribuidoraprado.com, contabilidade@pratidonaduzzi.com.br, via@viapharma.com.br, licitacoes@rapmedicamentos.com.br, comercial@rhodeshospitalar.com.br, royalhospitalar@gmail.com, licita1.pr@somahospitalar.com.br, licitacao@sphospitalar.com.br, fiscal@sulmedic.com, licitacao@trespharma.com.br, fiscal@tecol.com.br, horusfarmdistribuidora@hotmail.com, ultramed.distribuidora@hotmail.com, pedro@unihospitalar.com.br, licitacao@uniquemedicamentos.com.br, licitacao@upfarmaceutica.com.br, financeiro@vcph.com.br, w.araujodistribuidora@gmail.com, "W. Cardoso" <wabrasilmedicamentos@gmail.com>, contabil1@ellitecon.com.br, dm.wfmedicamentos@gmail.com, zaframedicamentos@gmail.com

Prezados,

Bom Dia!

Solicito cotação de preços conforme condições e informações contidas no Termo de Referência (anexo) e informações abaixo.

- **Proposta Validade:** No mínimo 60 (sessenta) dias em papel timbrado
- **Forma de Pagamento:** **Através de Nota de Empenho, 30 dias para pagamento** após a entrega do material, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- **Prazo de Entrega:** (imediata sob demanda) a partir da data de recebimento formal da Nota de Empenho
- **Certidões de Regularidade:** Certidão Municipal ISS, Certidão Estadual – SEFA, Conjunto INSS, Tributos Federais, Trabalhista e FGTS.

Solicitante : SESMA

CNPJ: 07.917.818/0001-12

e-mail do órgão solicitante:

sesma.compras1@gmail.com

Contato: (91) 3251-4248

Atenciosamente,

Marcus Vinicius.

DEAD/COMPRAS/COTAÇÃO/SESMA-PMB

2 anexos



TERMO DE REFERÊNCIA RT MEDICAMENTOS DRM_ OXCARBAZEPINA.docx
1341K



PEDIDO DE COTAÇÃO - MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA.docx
43K



Sesma Compras <sesma.compras1@gmail.com>

COTAÇÃO Nº96-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO(OXCARBAZEPINA)-DEMANDA JUDICIAL-GDOC Nº27793

Cláudia Pinho <claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br>
Para: Sesma Compras <sesma.compras1@gmail.com>

25 de julho de 2024 às 10:46

Bom dia!

Segue orçamento solicitado.

Atenciosamente;



Cláudia Pinho
Consultor de Vendas

Fone: (91) 3182-0250 / 0355
Whatsapp: (91) 98191-5877

Rodovia BR 316 KM 08, Rua João Nunes de Souza, 125 - Águas Brancas
Ananindeua PA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

TERMO DE REFERÊNCIA RT MEDICAMENTOS DRM_ OXCARBAZEPINA.docx
1341K



PEDIDO DE COTAÇÃO - MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA.docx
43K



ORÇ 256765.SESMA.pdf
69K

ANANINDEUA-(PA), 25 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
GDOCnº 27793/2024

Ref.:

Ite	Código	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	P. Unit.	Total
GRUPO							
001	00015969	OXCARBAZEPINA 6% SUSP ORAL 100ML 60MG/ML (OXCARB)(C1) CX 1 FR REGISTRO: 104971213-042027	U. QUIMICA	FR	54	46,00	2.484,00
Total GRUPO							2.484,00

Observações:

A) IMPOSTOS INCLUSOS
B) PROCEDÊNCIA NACIONAL
C) VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) DIAS
D) PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO OU ENQUANTO DURAR O ESTOQUE
E) LOCAL DE ENTREGA: NO ENDEREÇO DA NOTA
F) PAGAMENTO ATE 30 (TRINTA) DIAS BANCO DO BRASIL S/A AG.: 3399-5 C/C: 4345-1
PIX 049.49.905.0001/63
G) C.N.P.J.: 04.949.905/0001-63
H) INSC. EST.: 15.051.578-2
I) DECLARAMOS QUE O PRODUTO OFERTADO ESTA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE
J) SOMENTE COMERCIALIZAMOS PRODUTOS EM SUAS EMBALAGENS (CAIXAS FECHADAS) POR MOTIVO DE CONTROLE DE LOTE E VALIDADE
L) FATURAMENTO MINIMO (REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM): R\$ 1.000,00/ OUTRAS REGIÕES FATURAMENTO MINIMO (R\$ 2.000,00)
M) RAZÃO SOCIAL: F. CARDOSO & CIA LTDA, ENDEREÇO: RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, Nº125, BAIRRO: ÁGUAS BRANCAS, BR 316 KM 08, CEP: 67.033-030, ANANINDEUA-PA, TEL: 3182-0250

Total Geral.: 2.484,00

E-mail : claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br


F CARDOSO E CIA LTDA
04.949.905/0001-63



MAPA COMPARATIVO PROCESSO Nº 27793/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (DEMANDA JUDICIAL) - SESMA

ITEM	OBJETO	UND DE MEDIDA	QTD	SHOPPING DA SAÚDE CNPJ: 04.949.905/0001-63		PESQUISA MERCADOLÓGICA REALIZADA ATRAVÉS DO BANCO DE PREÇOS - PREÇO ESTIMADO E CALCULADO COM 04 EMPRESAS	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXCARBAZEPINA 60MG/ML SUSPENÇÃO ORAL- FRASCO VIDRO AMBAR 100ML	FRASCO	54	R\$ 46.00	R\$ 2,484.00	R\$ 51.70	R\$ 2,791.80
TOTAL					R\$ 2,484.00		R\$ 2,791.80

OBS.:O MAPA FOI ELABORADO CONFORME ESTABELECE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº73/2020-SLTI/MPOG E,APÓS ANALISE CONSIDERANDO OS PARAMETROS DA MÉDIA SANEADA , TODOS OS PREÇOS FORAM MANTIDOS PARA COMPOSIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

**MARCUS VINICIUS
FERRO CUNHA
PINHEIRO:8011947
6215**

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS FERRO
CUNHA

PINHEIRO:80119476215

Dados: 2024.07.30 14:31:31
-03'00'



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESMA/PMB

CNPJ: 07.917.818/0001-12 Responsável: MARCUS VINICIUS FERRO CUNHA Telefone: (91) 3251-4248
Departamento: SETOR DE COMPRAS-DEAD-SESMA

Relatório de Cotação: PROCESSO Nº27793 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO- DEMANDA JUDICIAL

Pesquisa realizada entre 29/07/2024 11:09:11 e 29/07/2024 11:19:22

Relatório gerado no dia 29/07/2024 11:22:40 (IP: 200.174.181.50)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENÇÃO ORAL - FRASCO VIDRO ÂMBAR 100 ML	4	54 Frascos	R\$ 51,70 (un)	-	R\$ 51,70	R\$ 2.791,80

Valor Global: R\$ 2.791,80

Detalhamento dos Itens

Item 1: OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENÇÃO ORAL - FRASCO VIDRO ÂMBAR 100 ML

Preço Estimado: R\$ 51,70 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 51,70 Média dos Preços Obtidos: R\$ 51,70

Quantidade	Descrição	Observação
54 Frascos	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENÇÃO ORAL - FRASCO VIDRO ÂMBAR 100 ML	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 58,36

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 09.609.235/0001-50
Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Leste
1ª Região Militar
Hospital Central do Exército

Objeto: Aquisição de materiais da Central de Abastecimento Farmacêutico do HCE..
Descrição: Oxcarbazepina - Apresentação: Suspensão Oral, Dosagem: 60 MG/ML,
CatMat: 273255 - Dosagem: 60 MG/ML | Apresentação: Suspensão Oral

Data: 16/08/2023 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: N°Pregão:82023 / UASG:160322
Lote/Item: /11
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 60
Unidade: Frasco 100,00 ML
UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.312.871/0001-46 *VENCEDOR*	EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 58,36

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 50,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Objeto: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER MANDADO DE SEGURANÇA EM FAVOR DE ISABEL SOUZA SILVA , CUMPRINDO ORDEM JUDICIAL SENTENÇA (AUTOS Nº ° 5346866- 226.2023.8.09.0049.)
Descrição: OXCARBAZEPINA 60 MG/ML-SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100ML (TRILEPTAL 60MG/ML OU SIMILAR) - OXCARBAZEPINA 60 MG/ML-SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100ML (TRILEPTAL 60MG/ML OU SIMILAR)
Data: 13/06/2024 10:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 36975571000199-1-000315/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 13/06/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 9
Unidade: UNIDADE
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.261.327/0001-07 *VENCEDOR*	SL DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA	R\$ 50,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

RS 49,50

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

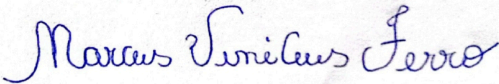
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MARILANDIA DO SUL
Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, por um período de 12 meses visando aquisições futuras de medicamentos farmacológicos para a Secretaria Municipal de Saúde pertencentes ao Município de Marilândia do Sul, para suprir as necessidades de atendimento não disponíveis na rede pública Municipal
Descrição: OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSP ORAL frasco 100 ml. BR0273255OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSP ORAL frasco 100 ml. BR0273255 - OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSP ORAL frasco 100 ml. BR0273255OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSP ORAL frasco 100 ml. BR0273255
Data: 23/05/2024 08:59
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 09328892000129-1-000008/2024
Lote/Item: 1/454
Ata: N/A
Homologação: 07/06/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 5
Unidade: UNIDADE
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.369.071/0001-42 *VENCEDOR*	M ZANLORENZI CERANTO & CIA LTDA	R\$ 49,50



Órgão:	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE	Data:	21/12/2023 00:00
Objeto:	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde SESAU.	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
		SRP:	SIM
Descrição:	Oxcarbazepina - Dosagem: 60 mg /ml; Apresentação: suspensão oral ; Acompanha: 2 seringas dosadoras. - Oxcarbazepina - Dosagem: 60 mg /ml; Apresentação: suspensão oral ; Acompanha: 2 seringas dosadoras.	Identificação:	03501509000106-1-000098/2023
		Lote/Item:	1/128081
		Ata:	N/A
		Homologação:	28/02/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	676
		Unidade:	Fr. - 100 - Mls.
		UF:	MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.034.672/0001-92 *VENCEDOR*	MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 48,92



Assinatura

MARCUS VINICIUS FERRO CUNHA 29/07/2024





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet

www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 23/08/2023 15:31:47

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 06/06/2024 14:41:49

Acessar a fonte [aqui](#)



ANANINDEUA-(PA), 25 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
GDOCnº 27793/2024

Ref.:

Ite	Código	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	P. Unit.	Total
GRUPO							
001	00015969	OXCARBAZEPINA 6% SUSP ORAL 100ML 60MG/ML (OXCARB)(C1) CX 1 FR REGISTRO: 104971213-042027	U. QUIMICA	FR	54	46,00	2.484,00
Total GRUPO							2.484,00

Observações:

A) IMPOSTOS INCLUSOS
B) PROCEDÊNCIA NACIONAL
C) VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) DIAS
D) PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO OU ENQUANTO DURAR O ESTOQUE
E) LOCAL DE ENTREGA: NO ENDEREÇO DA NOTA
F) PAGAMENTO ATE 30 (TRINTA) DIAS BANCO DO BRASIL S/A AG.: 3399-5 C/C: 4345-1
PIX 049.49.905.0001/63
G) C.N.P.J.: 04.949.905/0001-63
H) INSC. EST.: 15.051.578-2
I) DECLARAMOS QUE O PRODUTO OFERTADO ESTA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE
J) SOMENTE COMERCIALIZAMOS PRODUTOS EM SUAS EMBALAGENS (CAIXAS FECHADAS) POR MOTIVO DE CONTROLE DE LOTE E VALIDADE
L) FATURAMENTO MINIMO (REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM): R\$ 1.000,00/ OUTRAS REGIÕES FATURAMENTO MINIMO (R\$ 2.000,00)
M) RAZÃO SOCIAL: F. CARDOSO & CIA LTDA, ENDEREÇO: RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, Nº125, BAIRRO: ÁGUAS BRANCAS, BR 316 KM 08, CEP: 67.033-030, ANANINDEUA-PA, TEL: 3182-0250

Total Geral.: 2.484,00

E-mail : claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br


F CARDOSO E CIA LTDA
04.949.905/0001-63



1)PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00027793/2024

2))REQUERENTE: SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

3))REQUERIDO: NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA

3)OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DESPACHO

Considerando a necessidade de se cumprir a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0664667-90.2016.8.14.0301, em que figura como autor, NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA, em trâmite perante a MM. 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém, e, como réu, o Município de Belém, que determinou que o Município forneça à parte autora o medicamento, OXCARBAZEPINA DE 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO VIDRO ÂMBAR 100 ML, pelo período de 12 (doze) meses, conforme consta da prescrição médica; considerando, ainda, que foi realizada a pesquisa de mercado e o mapa comparativo de preços pelo Banco de Preços, e que a proposta financeira apresentada pela empresa, F. CARDOSO E CIA LTDA, no valor de R\$2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) é a mais vantajosa economicamente para esta Administração Municipal, ACOLHO o Parecer Jurídico nº 2170/2024-NSAJ/SESMA e o Parecer do Controle Interno nº 1390/2024-NCI/SESMA, e AUTORIZO a Contratação Direta, através de Processo de Dispensa de Licitação Emergencial, à teor do que leciona o Art. 75, inciso VIII, da 14.133/2021, devendo, para tanto, ser providenciado o contrato.

Ao Núcleo de Contrato, para as providências legais cabíveis.

Belém, 20 de agosto de 2024

Pedro Ribeiro Anaisse
Secretário Municipal de Saúde / SESMA
Decreto Nº 105.882 / 2023

Pedro Ribeiro Anaisse

Secretário Municipal de Saúde/SESMA

End: Av. Governador José Malcher, 2821 - São Braz